



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706026/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025, de 04 de fevereiro de 2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com sede na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 003, de 16 de janeiro de 2023, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de Sistema Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de agosto de 2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas)

SÍLIO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

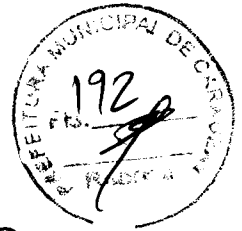
1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os serviços previstos neste edital de PREGÃO e seus anexos, que são parte integrante do presente edital, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.5. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.6. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

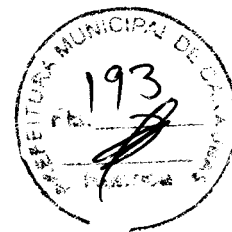
4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.3 e 4.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.3 e 4.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. O sistema www.portaldecompraspublicas.com.br possibilita o cadastramento de até **quatro casas decimais** para a disputa de lances durante a fase de lances.

5.1.2. Após a fase de lances, o licitante que for considerado **melhor classificado** deverá, quando solicitado pelo **Agente de Contratação**, apresentar sua proposta de preços com **apenas duas casas decimais**.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o menor preço, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.11 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. MENOR PREÇO POR LOTE;

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DA PROPOSTA.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, se for o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.

7.11. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.14. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

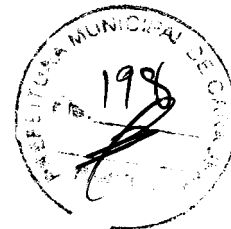
7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2. Empresas brasileiras;
- 7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do percentual/preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO:**
- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.**

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2.4.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;**
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;**
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;**
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;**
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;**
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.**

8.2.5. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.2.6. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

1.6.1.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

1.6.1.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsável.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.5 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. *A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e no Portal da Transparência do Município de Caraúbas, no endereço eletrônico <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/> para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

8.5.1. *Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

8.5.2. *Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que o licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.*

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS) HORAS prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.13.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.14. A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.20. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.20.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.21. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.21.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldoempendedor.gov.br e também poderão obtidos por meio do e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação e homologação deste PREGÃO competem ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

11.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF/Portal de Compras Publica e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

12.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os critérios de reajuste estão previstos no Termo de Referência.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2112 – Gestão de Benefícios Eventuais

Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

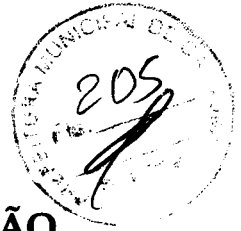
19.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Caraúbas em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 20.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do PREGÃO, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.5. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos do PREGÃO serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 20.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente PREGÃO serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>.

21. DO FORO

- 20.15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraúbas/RN, 17 de julho de 2026.

Pedro Ari de Oliveira Costa
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Portaria SEG nº059/2025 - GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

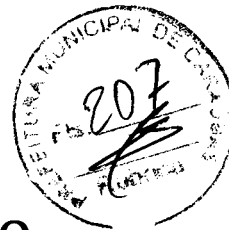
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS** em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm; padrão popular; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	-	Und	70		
02	URNA FUNERARIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão popular; modelo sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	-	Und	10		
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO SOB-MEDIDA: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 78 cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 2,29m, na parte superior 2,32m, altura 0,46cm; padrão popular; especial para cadáver acima de 100kg; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	-	Und	30		
04	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS FUNERÁRIOS: serviço de ornamentação acompanhado com kit composto de flores naturais suficientes para uma fúnebre, 02 velas de parafina na cor branca e tamanho mínimo de 30cm de altura 07cm de diâmetro e 02 castiçais apropriados para velório com altura mínima de 90cm.	-	Serviço	110		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

05	TRANSLADO FÚNEBRE: com uma funerária fornecida pelo município de Caraúbas; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço.	-	Quilômetro	12.000		
06	CONSERVAÇÃO CADAVERICA - com aplicação de formol ou similar	-	Serviço	30		

2. JUSTIFICATIVA DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da oferta do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, executado pelo Fundo de Assistência Social, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caraúbas/RN, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 986, de 18 de dezembro de 2012.

2.2. O Auxílio Funeral constitui benefício eventual de caráter suplementar e provisório, destinado a assegurar proteção social às famílias que, em decorrência do falecimento de um de seus membros, não disponham de condições financeiras para custear as despesas indispensáveis à realização do funeral. Nos termos da legislação municipal, o benefício compreende o fornecimento de urna funerária, ornamentação cadavérica, translado fúnebre e demais serviços correlatos, garantindo atendimento digno e humanizado às famílias beneficiárias.

2.3. Considerando que o evento morte possui natureza imprevisível e demanda atendimento imediato, torna-se indispensável que a Administração Pública disponha de contrato vigente com empresa especializada para execução dos serviços funerários, assegurando resposta célere às solicitações encaminhadas pela Secretaria, sem prejuízo ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

2.4. A contratação pretendida busca assegurar a continuidade da prestação de um serviço essencial da Política Municipal de Assistência Social, evitando a descontinuidade do benefício eventual, garantindo atendimento eficiente, humanizado e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

2.5. Da justificativa da adoção do critério de julgamento por lote

2.5.1. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, tendo em vista que os itens que compõem o objeto possuem natureza complementar e são destinados à execução de uma única solução administrativa, qual seja, a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

A formação do lote busca proporcionar maior eficiência na execução contratual, simplificar a gestão do contrato e assegurar que todos os serviços necessários ao atendimento das famílias sejam prestados por um único fornecedor, evitando incompatibilidades operacionais e atrasos decorrentes da atuação de empresas distintas. Nesse sentido, a adoção do julgamento por lote apresenta as seguintes vantagens:

a) Integração dos serviços: os serviços de fornecimento de urna funerária, ornamentação cadavérica e translado fúnebre são interdependentes e devem ser executados de forma coordenada, garantindo a adequada prestação do benefício.

b) Maior celeridade no atendimento: a contratação de um único fornecedor reduz o tempo necessário para atendimento das solicitações, fator indispensável diante da natureza emergencial do Auxílio Funeral.

c) Facilidade na gestão e fiscalização contratual: a existência de um único contratado simplifica o acompanhamento da execução do objeto, reduz procedimentos administrativos e facilita a responsabilização pelo cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d) Padronização da qualidade dos serviços: a centralização da execução contratual em uma única empresa favorece a uniformidade dos serviços prestados, proporcionando maior qualidade, organização e segurança no atendimento às famílias beneficiárias.

e) Eficiência administrativa e economicidade: a contratação por lote reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, otimiza os procedimentos de fiscalização e contribui para uma execução mais eficiente, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Atendimento humanizado: considerando a sensibilidade do momento enfrentado pelas famílias, a contratação de empresa capaz de executar integralmente os serviços proporciona maior agilidade, reduz transtornos e assegura atendimento digno, respeitoso e contínuo aos beneficiários.

2.5.2. Dessa forma, conclui-se que a realização da licitação por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e continuidade dos serviços, assegurando a adequada execução do Benefício Eventual de Auxílio Funeral e o atendimento tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, ornamentação cadavérica, traslado fúnebre e demais serviços correlatos, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observando-se o disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração Pública no cumprimento de política pública de assistência social.

3.4. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua, executados sob demanda, considerando que a necessidade de atendimento às famílias beneficiárias ocorre de forma permanente durante toda a vigência contratual, embora sem periodicidade previamente definida, em razão da imprevisibilidade dos eventos que ensejam a concessão do Auxílio Funeral. Sua continuidade é indispensável para assegurar a efetividade da política pública de assistência social e evitar a interrupção de um serviço essencial à população em situação de vulnerabilidade social, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22/2024, de 06 de março de 2024.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal da Administração, não gerando à contratado direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão de consumo durante a vigência contratual.

3.6. Em razão da natureza essencial, contínua e emergencial dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá manter estabelecimento comercial, filial, unidade operacional ou estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** da sede do Município de Caraúbas/RN, durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o atendimento imediato às demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente considerando que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a execução dos serviços funerários exige pronta resposta, disponibilidade ininterrupta e deslocamento em curto espaço de tempo, sob pena de comprometimento da efetividade do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

3.6.1. A exigência prevista no item anterior constitui condição de execução contratual e deverá ser comprovada pela empresa vencedora até a assinatura do contrato ou, quando expressamente autorizado pela Administração, no prazo nela estabelecido, não se caracterizando como requisito de habilitação da licitação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº 22/2024.

4.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à verificação da vantajosidade para a Administração Pública, à necessidade da continuidade dos serviços e ao interesse público devidamente justificado, observados os critérios de qualidade na execução contratual e o adequado atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.3. A continuidade contratual somente será formalizada mediante prévia avaliação da execução do objeto, com a comprovação de que as condições originalmente pactuadas permanecem mais vantajosas em relação a novas contratações, em conformidade com a legislação vigente.

5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º e no art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

5.2. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Lei Ordinária Municipal nº 986, de 18 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Caraúbas/RN, da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/2023, do Decreto Municipal nº 22/2024 e das demais normas aplicáveis à matéria.

5.3. A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual demonstrou a necessidade da continuidade da prestação dos serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, evidenciando a solução mais adequada para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base na demanda histórica de concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral no Município, considerando os atendimentos realizados em exercícios anteriores, bem como a estimativa de ocorrências futuras durante o período de vigência contratual, tratando-se de quantitativos meramente estimativos, cuja utilização ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO ÚLTIMO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, ornamentação cadavérica, traslado fúnebre e demais serviços correlatos, conforme as especificações deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2. A descrição detalhada da solução, bem como a justificativa da alternativa adotada pela Administração, encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços e a responsabilização integral da contratada.

7.3. Garantia da Contratação

7.3.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade da contratação e por não se verificar risco que justifique a imposição dessa exigência, observando-se os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

7.4. Da exigência de amostra

7.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto, cuja avaliação poderá ser realizada por meio das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e da documentação apresentada pela licitante.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.1.2. Considerando a natureza emergencial do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o recebimento da solicitação da Administração, disponibilizando todos os serviços contratados de forma imediata e ininterrupta.

8.1.3. A contratada deverá executar integralmente os serviços solicitados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento da urna funerária, ornamentação cadavérica, traslado fúnebre e demais serviços contratados.

8.1.4. Os serviços que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

8.2. Local de execução

8.2.1. Os serviços serão executados no Município de Caraúbas/RN e, quando necessário, em outros municípios para atendimento das demandas de traslado, conforme solicitação da SEMTHAS.

8.2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em razão da natureza imprevisível e emergencial do objeto.

8.3. Recursos necessários

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da prestação do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22/2024 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.
- 9.3.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato e solicitar as providências necessárias à sua regularização.
- 9.4.** Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização da execução contratual, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, promover os procedimentos relativos às alterações, prorrogações, aplicação de penalidades, liquidação e pagamento, quando cabíveis, observadas as competências previstas na legislação.
- 9.5.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro das informações.
- 9.6.** Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação e do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento

- 10.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a sua execução, mediante verificação do atendimento da solicitação e da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.3.** Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover sua correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

10.2. Liquidação

- 10.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 138/2022.
- 10.2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

10.3. Prazo de pagamento

- 10.3.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 138/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

10.4.2. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.4.4. A empresa optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito

10.6.1. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios, observadas as disposições da legislação vigente e mediante prévia formalização por termo aditivo ao contrato, quando cabível.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Forma de execução

11.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada**, sob demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência contratual.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

12.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados dos documentos mencionados no item anterior;

12.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade fiscal e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.2.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
12.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

12.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços funerários de características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

12.3.2. A empresa deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável para o exercício da atividade.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.5. Outros

12.5.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII.

12.5.2. A empresa deverá declarar que não possui, em seu quadro societário, agente público vinculado ao órgão contratante em situação de impedimento prevista na legislação.

12.5.3. A empresa vencedora deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que possui estabelecimento comercial, filial, unidade operacional ou estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do Município de Caraúbas/RN, conforme condição de execução prevista neste Termo de Referência.

13. DESTINAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente e constará do Mapa de Pesquisa de Preços e do Termo de Referência Consolidado, os quais integrarão o processo administrativo da contratação.

13.2. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no contrato, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

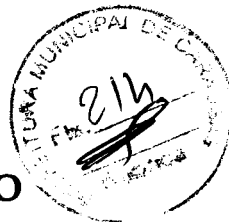
Ação: 2112 – Gestão de Benefícios Eventuais

Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratante

- 15.1.1. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 15.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e sua proposta.
- 15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.
- 15.1.4. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 15.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 15.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

15.2. Obrigações da Contratada

- 15.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, eficiência e dignidade exigidos para o atendimento do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.
- 15.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o recebimento da solicitação da Administração.
- 15.2.3. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 15.2.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução do objeto.
- 15.2.5. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às famílias beneficiárias.
- 15.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- 15.2.7. Corrigir, às suas expensas e imediatamente após a notificação da Administração, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 15.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.9. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.
- 15.2.10. Cumprir todas as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços funerários.

- 16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a contratada ficará sujeito às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observados os requisitos legais e o interesse da Administração.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lígya Jermanna do Nascimento Dias

LÍGYA JERMANN DO NASCIMENTO DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 018/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/2026

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº **089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/2026, Processo Administrativo XXXX/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados à concessão de benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS ORGAOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.3. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN;**

2.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

2.4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

3.1.1. Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

3.1.2. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

3.1.3. Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 4.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.9. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.10. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 4.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.13. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 4.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLAUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7. CLAUSULA SETIMA DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

8. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

8.1. Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

9. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

10.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de CARAUBAS/RN, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____
2ª _____ - CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA XXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, denominado simplesmente de PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.XXX.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a pessoa jurídica XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.***.***-XX, doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de PREGÃO XXX/XXXX, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

11. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. O objeto deste termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados à concessão de benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

11.2. A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

12.2. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos pela Lei.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Poderá haver revisão de preços para garantir reequilíbrio contratual entre as partes.

14.4. Todas as demais condições estão previstas no termo de referência, que é parte integrante deste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

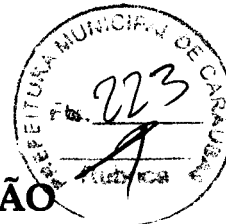
16. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12. Indenizações e multas.

17.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2112 – Gestão de Benefícios Eventuais

Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

19. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



20. CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

21.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

21.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAÚBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

CARAÚBAS-RN, XX de XXXXXX de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

CONTXXXXXXX

